



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO


Marataízes – ES, 15 de junho de 2021.

OF./PMM/GP N.º 016/2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos da Silva Almeida
Presidente da Câmara de Vereadores de Marataízes-ES

Vimos, **respeitosamente**, cumprimentando-o, encaminhar para conhecimento e arquivamento desta Augusta Casa de Leis, a publicação da LEI COMPLEMENTAR N.º 2204/2021 que ALTERA O § 4º E INCLUI OS §§ 5º E 6º NO ARTIGO 90 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 53 DE 09/10/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVI - Nº 3289 - MARATAÍZES - ES - sexta-feira - 11 de junho de 2021
Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2205 /2021.

ALTERA O § 4º E INCLUI OS §§ 5º E 6º NO ARTIGO 90 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 09/10/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Chefe do Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O § 4º do artigo 90 da Lei Complementar nº 53 de 09/10/1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 90.
[...].

§ 4º. Os valores dos adicionais de insalubridade, penosidade e de periculosidade serão fixados a partir da aplicação dos percentuais entre 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento), a depender do grau, sobre o menor valor de vencimento inicial de cada categoria.

Art. 2º. Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º ao artigo 90 da Lei Complementar nº 53 de 09/10/1997 com a seguinte redação:

Art. 90.
[...].

§ 5º. O valor do adicional de periculosidade corresponderá a 30% do valor do vencimento base do servidor, nos termos do regulamento.

§ 6º. A base de cálculo sobre a qual incidirá os percentuais dos adicionais de insalubridade, penosidade e periculosidade não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 11 de junho de 2021.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2206 /2021.

"Dispõe sobre a denominação do ginásio anexo ao antigo o Centro de Atenção Integrada à Criança e

Adolescente, o CAIC e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 150, III do Regimento Interno desta Casa, e artigo 62, I "a" da Lei Orgânica do Município de Marataízes, aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica nomeado o ginásio, **Professor José Rubens Brumana**, anexo ao Centro de Atenção Integrada à Criança e Adolescente, o CAIC, localizado no Bairro Filemon Tenório, na Barra do Itapemirim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - E/S, em 11 de junho de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO - N Nº 2.796, DE 09 DE JUNHO DE 2021

REVOGA DECRETO N Nº 2.309/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Decreto N nº 2.309 de 26 de março de 2019, que dispôs sobre a vinculação de servidores e atribuições de órgãos públicos ao Gabinete do Prefeito e deu outras providências.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 09 de junho de 2021.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

